

Projeto de Lei Municipal Nº 023, de 13 de junho de 2017.

Autoriza a adesão do município de Ronda Alta, ao Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da atenção básica - PMAQ Cria Núcleo de Apoio a Atenção Básica (NAAB), autoriza a contratação emergencial de pessoal por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

O SENHOR MIGUEL ÂNGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores apreciar e aprovar o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, cria Núcleo de Apoio a Atenção Básica (NAAB), e autoriza a contratação emergencial de pessoal, por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse Público junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para a execução do presente programa, fica autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, emergencial dos seguintes profissionais, até o limite de vagas dispostos no quadro a seguir.

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Psicólogo	02	30 Horas semanais	R\$: 2.746,20
Psicólogo	01	20 Horas semanais	R\$: 1.830,80
Assistente Social	01	30 Horas semanais	R\$: 3.661,24

Parágrafo único. Os valores descritos no quadro acima são referentes ao mês de maio de 2017.

Art. 3º As contratação efetivadas com base na presente Lei serão regidas pela Legislação da Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT), com recolhimentos previdenciários ao Regime Geral da Previdência Social, sendo que, para todos os fins de direito, as contratações seguirão as Regras de Contratação de Natureza Administrativa.

Art. 4º A vigência dos contratos originados com base nesta lei, será de 1 (um) ano, a contar de seu início, podendo ser prorrogado por mais um ano em sendo mantido o convênio, e, se

assim for do interesse público, bem como poderão ser rescindidos a qualquer tempo se o interesse público o exigir.

Art. 5º A contratação para os cargos de que trata a presente Lei deverá ser procedida de processo seletivo simplificado.

Parágrafo único – Em havendo candidatos aprovados em concurso público, em lista de espera, dentre os cargos de que trata esta Lei, tais servidores poderão ser contratados diretamente pelo Município, na forma de que trata esta lei, dispensada a realização do processo seletivo constante do *caput* deste artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária apropriada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 13 de Junho de 2017.

Miguel Ângelo Gasparetto,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/17

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Presente projeto de lei, visa autorizar o município a renovar a legislação vigente para dar prosseguimento às ações das equipes das Estratégias de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde e a necessidade de pessoal qualificado, especialmente:

Considerando a Resolução nº 403/11 – CIB/RS, que cria o NAAB – Núcleo de Apoio a Atenção Básica.

Considerando que o Núcleo de Apoio a Atenção Básica permanece ativo e o repasse de seu recurso continua sendo regular, tornando-se viável sua execução.

Considerando a demanda atendida pelos profissionais que constitui o Núcleo de Apoio a Atenção Básica e a produtividade por eles apresentada sendo satisfatória.

Solicitamos a análise e aprovação por parte dos edis vereadores deste Projeto, uma vez que o trabalho de saúde exige continuidade e os recursos repassados viabilizam a realização dos serviços bastando apenas adequar a lei à realidade atual e a renovação do convênio.

Ronda Alta, RS, 13 de junho de 2017.

Miguel Angelo Gasparetto.

Prefeito Municipal.